



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

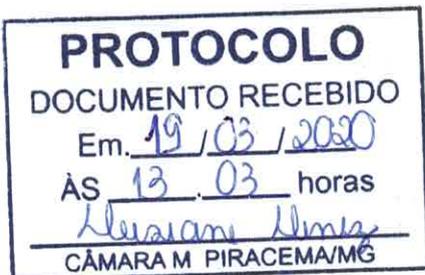
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.315/2020



REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA CORPORAÇÃO MUSICAL BANDA SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- REDAÇÃO FINAL.

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A presente Lei tem como finalidade regulamentar o funcionamento da Corporação Musical Banda Santa Cecília.

Art. 2º - A Corporação Musical Banda Santa Cecília, pessoa jurídica de direito público interno, de propriedade do Município de Piracema/MG, criada pela Lei Municipal nº 173/1963, com sua denominação alterada pela Lei Municipal nº 302/1968, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 851/1998, reflete a importância da música como um dos instrumentos de educação, socialização e cidadania; desenvolve ações que, além de diminuir a exposição de crianças, adolescentes e jovens a situações de risco social, ainda destacam o Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, no cenário cultural e artístico regional e tem como objetivos principais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

I - Participar dos eventos de ordem cultural e filantrópica do Município ou das entidades públicas ou privadas que a solicitar, tendo como prioridade atender às solicitações do Poder Executivo Municipal;

II – Promover, divulgar toda e qualquer manifestação artística que vise o engrandecimento cultural da comunidade piracemense;

III - Participar de eventos de expressão artística que visem o desenvolvimento da música e dos seus músicos;

IV - Levar aos munícipes entretenimento, arte musical e a formação gratuita de músicos para integrar o corpo da banda;

V - Manter intercâmbio com entidades musicais dos demais Municípios, especialmente da região;

VI - Participar ativamente dos objetivos culturais estabelecidos pelo Município de Piracema;

VII – Participar de apresentações musicais de caráter público e/ou privado, de forma gratuita;

VIII – Participar dos festejos cívicos, sociais e religiosos, seja dentro ou fora dos limites territoriais do Município de Piracema.

Art. 2º - A Corporação Musical Banda Santa Cecília fica vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Corporação Musical Banda Santa Cecília tem a seguinte composição artística:

I - 1 (um) maestro;

II- Membros efetivos;

III - Membros aprendizes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§1º - Ao maestro incumbe a função de organizar as atividades musicais e a estrutura da Corporação; bem como selecionar seus membros, ensinar música e reger as apresentações musicais da Corporação.

§2º - Considera-se membro efetivo, aquele que, após aprovado em teste de seleção, passar a integrar um dos níveis de classificação assim definidos:

I - Nível: básico;

II - Nível: intermediário;

III - Nível: avançado.

§3º- Será considerado membro aprendiz, aquele que estiver em processo de aprendizagem e adaptação.

§4º - A participação dos componentes se dará de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração, exceto no que se refere ao maestro.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Podem se inscrever para participar como membros da Corporação Musical Banda Santa Cecília, todas as pessoas que:

I - Preencham o formulário de inscrição e o devolva devidamente assinado, no prazo pré-estabelecido;

II - Residam, preferencialmente, na cidade de Piracema, devendo apresentar comprovante de residência;

III – Sejam pessoas maiores de 18(dezoito) anos e, quando menores, que estejam matriculados no ano letivo atual, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da matrícula e autorização do(s) pai(s) ou responsável, devidamente assinada.

Parágrafo Único - Os integrantes da Corporação Musical Banda Santa Cecília que já estejam no grupo e que ultrapassem a idade de 18 (dezoito) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

poderão permanecer desde que sirvam como multiplicadores de conhecimentos para os novos participantes.

Art. 5º- As inscrições para o ingresso de novos participantes na Corporação Musical Banda Santa Cecília acontecem, anual e preferencialmente, entre os meses de janeiro e fevereiro, sendo o período específico, divulgado amplamente nos meios de comunicação do Município e através de visitas às unidades educacionais da cidade.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 6º- Os Componentes da Corporação Musical Banda Santa Cecília devem:

I - Zelar pelo bom nome da Banda e do Município, procurando honrá-los com sua conduta irrepreensível e com o cumprimento dos deveres, tratando a todos com educação, cordialidade e companheirismo, sejam colegas ou terceiros, independentemente do local onde a Banda estiver presente;

II - Comparecer pontualmente às aulas, ensaios, concertos, apresentações, viagens e outras atividades que venham a ser desenvolvidas pela Banda;

III - Estar atento e atender as convocações extraordinárias;

IV - Cumprir, fielmente, as tarefas que lhes forem atribuídas;

V - Justificar, preferencialmente com antecedência, suas ausências;

VI - Acatar a autoridade e as decisões dos seus superiores;

VII - Ocupar, nas aulas, ensaios, ou apresentações, o lugar que lhe for designado, ficando responsável pelo material utilizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

VIII - Possuir o material exigido, conservando-os em ordem, limpos e em plenas condições de uso;

IX - Colaborar na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, inclusive mantendo a rigorosa limpeza e organização na sede e suas dependências;

X - Observar, nos locais onde a Banda estiver presente, atuando ou não, a conduta compatível com a disciplina e a ordem;

XI - Indenizar o(s) prejuízo(s) quando produzir danos materiais causados por descuido, negligência, mau uso e má-fé, ao estabelecimento, ao patrimônio tais como: mesas, cadeiras, instrumentos e seus acessórios, estantes, pastas, bandeiras, adereços, uniforme oficial ou de passeio, ou em objetos de propriedade de colegas, e terceiros.

Art. 7º - Perderá, automaticamente, o direito de participar da Banda o componente que:

I - Faltar, sem justa causa, a 3 (três) atividades consecutivas ou a 6 (seis) atividades alternadas, durante o período de trabalho da Banda, compreendido entre o dia 1º de Janeiro e o dia 31 de Dezembro do ano em curso;

II - Não estiver matriculado, ou estando matriculado não esteja frequentando regularmente a escola, inclusive, com bom comportamento, no ano letivo atual;

§1º - Considera-se justa causa para efeitos do disposto no caput desse artigo:

I - Doença, desde que comprovada com atestado médico;

II - Casamento;

III - Nascimento de filhos;

IV - Óbito de parentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

V - Doação de sangue;

VI - Desastre natural;

VII - Calamidade pública;

VIII - Avaliação escolar desde que comprovada com declaração.

§ 2º - As faltas com justificativas serão abonadas após a análise do maestro.

Art. 8º - É proibido ao componente da Banda:

I - Entrar ou sair do local de aula, ensaio, apresentação ou quaisquer outras atividades desenvolvidas pela Banda, sem a autorização do maestro;

II - Ocupar-se, durante a aula, ensaio, apresentação ou qualquer outra atividade, de ações estranhas aos interesses da Banda;

III - Trazer para a sede da Banda, ou qualquer outro local onde a mesma esteja reunida, material estranho às suas atividades;

IV - Praticar atos de violência de qualquer natureza contra superiores e colegas da Banda;

V - Utilizar qualquer material de trabalho de colegas, bem como emprestar qualquer um destes itens, ou parte deles, a outros colegas ou a terceiros, sem a expressa autorização do maestro;

VI - Durante qualquer atividade da Banda, afastar-se do grupo ou do local designado, sem autorização do maestro;

VII - Escrever nos equipamentos de trabalho e acessórios, nas paredes, no piso ou em qualquer parte da sede social da Banda, palavras, desenhos ou qualquer outro sinal;

VIII - Deixar de utilizar, mesmo que em partes, o uniforme escolhido pelo maestro, seja ele de passeio ou oficial;

IX - Participar de qualquer outra atividade musical, portando equipamento da Banda, sem a autorização do maestro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

X - Comprar, receber, guardar, transportar, consumir ou manusear, qualquer tipo de bebida alcoólica, cigarro, drogas e entorpecentes, antes, durante e depois, de qualquer atividade da Banda.

Art. 9º - Pela inobservância dos deveres e das proibições afixadas nesta Lei ou no Regimento Interno, os componentes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) atividades;

IV - Exclusão da Banda.

§1º - Ao integrante que praticar as infrações descritas nos incisos I, II e III do artigo anterior será aplicada advertência verbal.

§2º - A advertência escrita será aplicada aquele que cometer duas infrações cuja penalidade aplicada foi a de advertência verbal, bem como se incidir nas infrações previstas nos incisos V, VI, VIII e IX do artigo anterior.

§3º - Será submetido à suspensão o componente que obtiver duas advertências por escrito ou as infrações descritas nos incisos VII e X do artigo anterior.

Art. 10 - Será aplicada ainda a penalidade de exclusão da Banda, ao componente que:

I - - Obter 03 (três) advertências por escrito ou 02 (duas) suspensões;

II - Cometer a infração prevista no inciso IV do artigo 8º dessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE AVISOS, COMUNICAÇÕES E BANCO DE DADOS

Art. 11 - Será colocado na sede social da Banda um quadro de avisos onde serão afixados os comunicados oficiais, tais como, calendário de atividades, orientações, advertências, suspensões e outros assuntos pertinentes ao grupo, da mesma forma que será mantido pelo maestro um banco de dados onde serão colocadas todas as informações sobre as suas ações e seu desempenho na Banda.

§1º - As comunicações sobre atividades que serão realizadas, deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º - O banco de dados será alimentado com as informações sempre que uma atividade da banda for encerrada.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS

Art. 12 - Os instrumentos musicais e acessórios serão adquiridos, armazenados e mantidos pela Prefeitura Municipal e cedidos para o uso dos componentes da Banda nos ensaios e apresentações.

§1º - Todas as despesas de manutenção dos instrumentos serão arcadas pelo Município de Piracema/MG.

§2º - No ato em que o componente receber qualquer instrumento musical será assinado o respectivo termo de compromisso de guarda.

CAPÍTULO VII

DOS UNIFORMES OFICIAL E DE PASSEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 13 - O uniforme oficial da Banda deverá ser utilizado nos desfiles, encontros e festivais de bandas, concertos, procissões, concursos, campeonatos e demais apresentações.

Art. 14 - O componente da banda deverá manter em casa e durante os deslocamentos o uniforme oficial, completo, sempre limpo e passado, dentro das capas apropriadas para sua acomodação.

Art. 15 - O uniforme de passeio da Banda, se houver, deverá ser utilizado nos deslocamentos, alojamentos, oficinas de música e dança, nas apresentações de menor expressão e em atividades que se julgue necessário pelo Maestro da corporação, servirá para dar uma maior uniformidade ao grupo durante seus deslocamentos e divulgar a corporação.

Parágrafo Único. Os uniformes serão adquiridos pelo Município de Piracema/MG.

CAPÍTULO VIII

DAS AULAS, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

Art. 16 - As aulas teóricas e práticas ou os ensaios de repertório ocorrerão toda semana, em data e hora determinada pelo Maestro, e avisada ao grupo com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente o maestro da Banda deverá estar presente às aulas ou ensaios.

Art. 17 - O horário do início da aula e ensaio deverá ser cumprido fielmente, e, preferencialmente, os participantes deverão chegar com 15 (quinze) minutos de antecedência para preparar o local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Parágrafo Único - Não serão tolerados atrasos superiores a 20 (vinte) minutos, sem prévia comunicação ou justificativa plausível, exceto nos casos de justa causa.

Art. 18 - O maestro da Banda será contratado pelo Município de Piracema/MG.

Art. 19 - O Município de Piracema disponibilizará local adequado para ensaios, reuniões e guarda dos instrumentos.

Art. 20 - Será realizado, anualmente, 1 (um) encontro de bandas envolvendo grupos musicais das cidades vizinhas, sempre às expensas do Município.

CAPÍTULO IX DAS VIAGENS

Art. 21- As viagens da Banda acontecerão sempre que o grupo for solicitado por outra localidade, observando o interesse do Município de Piracema em viabilizá-la, por meio do deferimento da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo.

§1º - Os participantes não terão despesas com transporte.

§2º - As viagens sempre acontecerão em ônibus ou outro meio de transporte adequado para os deslocamentos do grupo.

§3º - Os membros da Banda menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, autorização dos pais ou responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A Banda Santa Cecília ainda terá uma diretoria executiva, composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e por um Diretor Musical.

§1º - O Presidente da Banda terá as seguintes atribuições, podendo delegar ao Diretor Administrativo, através de ato formal, para exercê-las:

I - Coordenar e dirigir as atividades gerais;

II - Representar a Banda em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Sociedade;

III - Convocar reuniões, sempre que julgar necessário.

IV – Fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§2º - Compete ao Diretor Administrativo:

I – Substituir o Presidente;

II – Exercer as funções da administração geral;

III - Gerir as políticas de pessoal, de material e de patrimônio da banda;

IV - Elaborar os planos de trabalho.

§3º - Compete ao Diretor Musical:

I - Coordenar os programas e projetos musicais da Banda;

II - Organizar e manter o arquivo musical;

III – Elaborar o calendário oficial das apresentações musicais da banda;

IV - Gerir as atividades do ensino da música e programar os ensaios musicais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

V - Definir e organizar, juntamente com o Maestro, o repertório musical da banda;

VI – Exercer outras atribuições correlatas;

VII – Auxiliar o Maestro em suas atividades.

§4º - Os membros descritos no artigo 22 serão escolhidos dentre os membros efetivos da banda sempre nomeados através de portaria do poder executivo, com duração de 2 (dois) anos.

§5º - Não haverá remuneração para os cargos descritos neste artigo.

Art. 23 – No que couber, ficam mantidos os efeitos das Leis Municipais nº 173/1963, nº 302/1968 e nº 851/98.

Art. 24 – As despesas decorrentes com a promulgação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento do Município.

Art. 25 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piracema/MG, 19 de Março de 2020.


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL